CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1917/2012.

Súmula:- Dispõe sobre criação de ponto de Caminhões de aluguéis e dá outras providências.

AUTOR:- BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Caminhões de Aluguéis nº 02 (dois) na Avenida Maringá entre as Ruas José Munhoz e Delegado Luiz Amaro, mais precisamente na Praça dos Pioneiros, no Sarandi-Centro, com capacidade de até 13 (treze) Caminhões, com lotação de até 10.000 kilos.

Art. 2º - Fica fixada uma distância mínima de 500 (quinhentos) Metros, de um ponto para outro.

Art. 3º - Os veículos que serão registrados no ponto criado, até completar a capacidade, farão parte como fundadores.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1855/2011, de 05/09/2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1917/2012 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de Caminhões de Aluguéis e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1917/2012

SÚMULA: Dispõe sobre criação de ponto de Caminhões e aluguéis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Belmiro da Silva Farias

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Caminhões de Aluguéis nº 02 (dois) na Avenida Maringá entre as Ruas José Munhoz e Delegado Luiz Amaro, mais precisamente na Praça dos Pioneiros, no Sarandi-Centro, com capacidade de até 13 (treze) Caminhões, com lotação de até 10.000 kilos.

Art. 2º - Fica fixada uma distância mínima de 500 (quinhentos) Metros, de um ponto para outro.

Art. 3º - Os veículos que serão registrados no ponto criado, até completar a capacidade, farão parte como fundadores.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1855/2011, de 05/09/2011.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

... issão e Dispensada a Ter... de Leis, 23/02/2012, , envia... publicada no "JORNAL DO PC... ÁBADO-.-

.-